CLIPPING SEMANAL TRIBUTÁRIO

12 de outubro a 16 de outubro de 2015

FEDERAL 3

Isenção de Cofins para escolas sem fins lucrativos abrange receita de mensalidades ... 3

União não consegue reabrir discussões tributárias na Justiça 4

A fiscalização tributária ganha força no Fisco global 6

CI debate autorização para cobrar nova taxa pelo uso de terminais portuários 8

Fux defende limites para Receita aplicar multa de 150% por sonegação 8

STJ mantém cobrança de IPI sobre revenda de importado 13

Cunha diz não ver chances de CPMF passar no Congresso 15

Justiça concede liminar contra o Refis da Copa 15

RECOF: Benefícios tangíveis e intangíveis 17

Sem CPMF, seguro-desemprego e abono correm risco, diz Levy 18

Juro sobre capital próprio terá que pagar PIS e Cofins 19

União pode tributar juros sobre capital próprio 19

Imposto de Renda 21

Receita e Procuradoria da Fazenda vão trocar dados tributários aduaneiros 21

Fazenda lança 'Prisma Fiscal', que coletará projeções para indicadores 23

ESTADUAL 24

ICMS/SP – Simples Nacional – STDA ano base 2014, prazo de entrega vence dia 31/10 24

Teresina é o primeiro município a receber ICMS Ecológico no Piauí 25

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

CONFAZ - ICMS - Isenção, manutenção do crédito e parcelamento - Ratificação..... 26

RS: Receita Estadual tenta recuperar R$ 300 milhões sonegados de ICMS..... 27

Simples Nacional: Vem aí a Declaração Eletrônica do ICMS-ST e Diferencial de Alíquotas 28

Prazo para aderir ao Refis termina no dia 30 de outubro..... 28

ICMS – Impactos negativos do novo diferencial de alíquotas 29

MUNICIPAL..... 30

Prefeitura de SP perdoa dívida de R$ 30 milhões de empresas de cultura 30

Imposto territorial rural aumenta até 500% em municípios de MS 32

O ISS e a exportação de informações..... 33

Haddad propõe desconto de até 12% no IPTU de prédios sustentáveis 35

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

FEDERAL

Isenção de Cofins para escolas sem fins lucrativos abrange receita de mensalidades

Fonte: Âmbito Jurídico

Em julgamento de recurso especial repetitivo, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o entendimento de que a receita das mensalidades pagas pelos alunos de instituições de ensino sem fins lucrativos, por ser decorrente de atividades próprias da entidade, desfrutam da isenção fiscal estabelecida no artigo 14, X, da Medida Provisória 2.158-35/01.

A tese foi registrada no sistema dos repetitivos como tema 624 e vai orientar a solução de processos idênticos, de modo que só caberá recurso ao STJ quando a decisão de segunda instância for contrária ao entendimento firmado.

O ministro Mauro Campbell Marques, relator do repetitivo, explicou que o normativo que trata da isenção da Cofins – tributo criado para financiamento da seguridade social – é a MP 2.158-35/01, originalmente MP 1.858-6/99.

Razão de existir

Segundo ele, o artigo 47 da Instrução Normativa 247/02 da Secretaria da Receita Federal ofende o artigo 14, inciso X, da medida provisória que trata da isenção da Cofins, pois exclui do conceito de receitas relativas às atividades próprias das entidades as contraprestações pelos serviços de educação, que são as mensalidades recebidas dos alunos.

O relator ressaltou que a finalidade principal de uma entidade de ensino é a prestação de serviços educacionais. “Trata-se da sua razão de existir, do núcleo de suas atividades, do próprio serviço para o qual foi instituída”, disse. Por isso, “não há como compreender que as receitas auferidas nessa condição (mensalidades dos alunos) não sejam aquelas decorrentes de atividades próprias da entidade”, conforme exige a isenção estabelecida na medida provisória.

O ministro enfatizou que o recurso em questão não discute quaisquer receitas que não as mensalidades, “não havendo que se falar em receitas decorrentes de aplicações financeiras ou decorrentes de mercadorias e serviços outros prestados por essas entidades que não sejam exclusivamente os de educação”.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

União não consegue reabrir discussões tributárias na Justiça

Fonte: Valor

Por Adriana Aguiar

A União não tem conseguido reabrir discussões tributárias na Justiça, por meio das chamadas ações rescisórias - usadas para pedir a anulação de uma sentença transitada em julgado (da qual não cabe mais recurso). As decisões que negam essa possibilidade seguem entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em julgamento realizado em outubro de 2014.

Os ministros definiram, em repercussão geral, que não cabe ação rescisória contra decisões com trânsito em julgado proferidas em harmonia com a jurisprudência do Supremo, mesmo que ocorra posterior alteração de entendimento.

Com base no julgamento do STF, o Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, com sede em Porto Alegre, entendeu que não seria possível a União cobrar por créditos utilizados de IPI sobre insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero de uma indústria do ramo de bebidas. Os desembargadores levaram em consideração que, em 2002, quando a empresa obteve decisão definitiva, a jurisprudência era favorável ao aproveitamento dos créditos.

A indústria conseguiu, com a decisão, anular uma autuação de mais de R$ 100 milhões, além de se apropriar de cerca de R$ 90 milhões que estavam suspensos por uma antecipação de tutela obtida na ação rescisória apresentada pela União em 2012.

O advogado da companhia Cláudio Leite Pimentel, do Pimentel & Rohenkohl Advogados Associados, argumentou no processo que, até 2007, o Supremo considerava constitucional a utilização desses créditos. E que, somente depois daquele ano, houve mudança de entendimento.

Em setembro deste ano, os ministros reafirmaram, em repercussão geral, que não seria possível o aproveitamento de créditos de IPI decorrentes de entradas de insumos isentos, não tributados ou tributados à alíquota zero.

Pimentel defendeu ainda a aplicação ao caso da Súmula nº 343, editada pelo Supremo. Esse antigo enunciado, de 1963, diz que "não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais".

Em seu voto, a relatora do caso na 1ª Seção do TRF, juíza federal Carla Evelise Justino Hendges, destacou que o Supremo voltou a aplicar a Súmula nº 343 às controvérsias constitucionais. Portanto, acrescentou, a ação rescisória somente será cabível "quando

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

a decisão rescindenda tenha afrontado entendimento jurisprudencial já firmado à época de sua prolação".

Para a magistrada, esse não seria o caso em questão "uma vez que o STF, anteriormente a 18 de dezembro de 2002, não possuía jurisprudência contrária".

Com esse julgamento, segundo Pimentel, "uma decisão do STF, ainda que se resolva mudar o entendimento, não consubstanciará motivo para que os contribuintes sejam beneficiados ou penalizados".

Em outro caso, analisado pelo TRF da 3ª Região, com sede em São Paulo, a maioria dos desembargadores da 3ª Seção considerou inviável a abertura de ação rescisória contra um beneficiário do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O órgão questionava a renda mensal inicial concedida a um beneficiário, em fevereiro de 1983, com base no prazo de decadência. A alegação era a de que a Medida Provisória (MP) nº 1523, de 1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528, de 1997, instituiu o prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido.

O pedido foi negado porque a decisão final foi obtida pelo segurado em outubro de 2011 e era no sentido de que o prazo decadencial da medida provisória não poderia ser aplicado aos benefícios concedidos antes de 1997, seguindo posição do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O TRF da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro, também negou a abertura de uma ação rescisória para uma pensionista do INSS. Ela entrou com ação para tentar cancelar decisão de março de 2010 que suspendeu o pagamento de gratificação adicional de 20%. Os desembargadores negaram a abertura da rescisória também com base na Súmula nº 343 do Supremo.

Para o advogado Pedro Moreira, do escritório Celso Cordeiro, Marco Aurélio de Carvalho Advogados, "é necessária e legítima a observação do entendimento adotado pelo STF para evitar que temas já julgados anteriormente não sejam drasticamente modificados".

Antes da decisão do Supremo, a Receita Federal chegou a desconsiderar que contribuintes tinham decisões finais e, sem nem mesmo entrar com ações rescisórias, chegou a autuá-los com base em novos entendimentos dos ministros, segundo o advogado Luiz Gustavo Bichara, do escritório Bichara Advogados. Os casos acompanhados pelo advogado estão na esfera administrativa.

Para Bichara, o julgamento do Supremo e as decisões que o aplicam são corretas. "A coisa julgada deve prevalecer sobre os outros direitos", diz. Segundo o advogado, o novo Código de Processo Civil (CPC) deve resolver esse problema, por meio dos artigos 525 e

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

975. Os dispositivos estabelecem que as ações rescisórias só podem ser propostas em até dois anos após decisão do STF e apenas com efeitos prospectivos - para cobrar tributos dali em diante.

Procurada pelo Valor, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) preferiu não se manifestar.

A fiscalização tributária ganha força no Fisco global

Fonte: Conjur

Por Heleno Taveira Torres

No mundo globalizado, todos os países estão convencidos da urgência de ampliação das redes de convenções internacionais voltadas para as trocas de informações e mútua assistência, as atividades de informações "país a país" (country by country reporting), além das reformas necessárias aos instrumentos normativos antifraude internos e atualização das convenções para evitar a dupla tributação internacional, com o propósito de frear a redução das bases tributáveis em face da crescente onda de planejamentos tributários abusivos, assim considerados aqueles desprovidos de causa jurídica válida.

Na semana passada, ampliaram-se sobremaneira os poderes das Administrações Tributárias no esforço contra a fraude fiscal internacional e os chamados "planejamentos tributários abusivos" (elusão tributária), com a reunião de Ministros do G20, em Lima, e entrega das propostas do Base Erosion and Profit Shifting (Beps), que visam a oferecer (i) "coerência" das normas internas de controles dos distintos países sobre as operações transnacionais elusivas, (ii) "susbstância" na relação entre a renda produzida e o vínculo com a jurisdição de cada país e de uma maior (iii) "transparência" e segurança jurídica para as relações entre Fisco e contribuintes.

Sobejam razões para este empenho. Estima-se que em virtude dos planejamentos com elusão tributária internacional verifica-se uma perda anual de arrecadação do Imposto sobre a Renda em torno de 5% a 10%, a variar segundo os países afetados. O Beps não apenas propõe-se a evitar estas perdas, como amplia a confiança no sistema econômico nacional, estimula o compliance e as regras de mercado, com competitividade equilibrada e redução de conflitividade.

Trata-se de momento histórico para a doutrina e a prática do Direito Tributário Internacional, a conclusão, pela OCDE, dos estudos de preparação do Beps. Um passo notável da humanidade para romper os limites estreitos das soberanias com o legítimo propósito de afirmar o dever de todos ao pagamento dos tributos, sem qualquer

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

distinção, como propugnado desde a "Magna Charta". Era urgente a colmatação de lacunas e vazios normativos entre ordenamentos tributários.

A partir de agora, a OCDE avança para as fases de monitoramento e de apoio técnico à implementação dos 15 planos de ação e, como reconhecimento do engajamento do Brasil neste propósito de reforma do sistema tributário para aprimorar os controles e inibir a elusão fiscal, equipe da OCDE virá ao País ainda este mês para apresentar ao Congresso Nacional e ao Ministério da Fazenda o modelo de funcionamento e a importância de aceleração das medidas.

Os novos tempos de Fisco global definem um renovado modelo de fiscalização, na forma de controle das atividades dos contribuintes, coerente com a complexidade dos negócios, crescente aumento da economia digital e fortalecimento da mútua assistência e trocas de informações.

Não há dúvidas que a forma mais eficaz de se evitar as perdas crescentes de arrecadações e a conflitividade em matéria tributária é investir na melhoria da relação entre Fisco e contribuintes, com qualidade do atendimento, orientação e fomento à espontaneidade. Ocorre, porém, que a Fiscalização reclama um conjunto valoroso de pessoas capacitadas e de meios para ser eficiente e assegurar a força necessária do Estado em favor da manutenção do patrimônio público.

Neste sentido, a Conferencia Técnica do Centro Interamericano de Administraciones Tributarias (Ciat), realizada em Roma, entre os dias 27 de setembro e 1º de outubro, reuniu representantes de mais de 50 países, como Brasil, Espanha, Holanda, Estados Unidos, França, Índia, Portugal, Canadá, Chile, Itália, México e Argentina, para um amplo debate sobre "a função de fiscalização da administração tributária" neste novo cenário internacional.

A situação atual, tendências e o uso de técnicas de fiscalização foram examinados em suas múltiplas possibilidades no Encontro, sob os auspícios do Secretário Executivo do Ciat, Márcio F. Verdi, e do Comandante Geral da Guardia di Finanza da Itália. Pelo Brasil, o Secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, elucidou muito bem a evolução da arrecadação brasileira, com forte destaque para a informatização e o empenho dos quadros da Receita Federal.

Temas fundamentais foram discutidos, como: o futuro da função de controle da Administração Tributária; poderes do Fisco ante aos direitos e garantias dos contribuintes durante o processo de fiscalização e tantos outros. Os meios disponíveis na economia digital, de fato, permitem avanços consideráveis para a Administração, ao

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

mesmo tempo que a proteção de dados dos contribuintes reclama cuidados de controles cada vez mais qualificados.

O ponto em comum, porém, foram as manifestações quase unânimes em favor das iniciativas da OCDE sobre o Beps. Diversamente do que se ouviu no 69º Congresso da International Fiscal Association (IFA), em Basel, na Suíça, na primeira semana de setembro passado, cujas intervenções foram reveladoras de uma crítica evidente. Neste debate, deveras, nenhuma unanimidade será possível. Daí a oportuna conclusão de Roberto Duque Estrada sobre a necessidade de resguardar os direitos dos contribuintes, quando atribuídos maiores poderes ao Fisco.

A segurança jurídica postula efetividade. Destarte, ao longo dos próximos anos, caberá à doutrina aprofundar as possibilidades de convivência harmoniosa entre os direitos e garantias dos contribuintes e as medidas de controle do Beps e dos acordos internacionais destinados à luta contra os planejamentos tributários abusivos. Numa síntese, o Direito Tributário Internacional entrará para valer na vida das pessoas e demandará por parte da doutrina o desafio da sua expansão teórica e prática.

CI debate autorização para cobrar nova taxa pelo uso de terminais portuários
Fonte: Senado Federal

Uma portaria da Secretaria de Patrimônio da União instituiu a cobrança pelo uso de estruturas náuticas em águas públicas federais, como pontos de embarque, desembarque e trânsito de pessoas ou cargas. Empresários que participaram da audiência pública nesta quarta-feira (14) na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) reclamaram da cobrança de nova taxa para uso de terminais portuários, lagos e marinas e da burocracia para a ampliação de portos. A reunião também teve a presença de representantes do governo e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

O senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) criticou as dificuldades criadas para quem está disposto a produzir. Blairo Maggi (PR-MT), autor do pedido de audiência pública, também apontou a burocracia como um dos entraves para o desenvolvimento do país.

Fux defende limites para Receita aplicar multa de 150% por sonegação
Fonte: Jota Info

Por Bárbara Pombo

O ministro Luiz Fux quer o Supremo Tribunal Federal (STF) defina, por meio de repercussão geral, os limites da multa aplicada pelo Fisco em razão de sonegação, fraude

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

ou conluio tendo em vista que a Constituição proíbe o uso de tributos com efeito de confisco (artigo 150, inciso IV).

Atualmente, a Receita Federal aplica penalidade de 150% sobre a totalidade ou diferença do tributo não recolhido, não declarado ou declarado de forma incorreta. A multa é prevista no parágrafo primeiro do artigo 44 da Lei 9.430/1996.

“Cabe a esta Corte, portanto, em atenção ao princípio da segurança jurídica e tendo em vista a necessidade de concretização da norma constitucional que veda o confisco na seara tributária, fixar, no regime da repercussão geral, as balizas para a aferição da existência de efeito confiscatório na aplicação de multas fiscais qualificadas”, afirmou o ministro Fux, na manifestação.

Além de Fux, o ministro Teori Zavascki também reconheceu a repercussão geral da questão. Os demais ministros têm até 29 de outubro para se manifestar.

O assunto gera polêmica, especialmente porque o valor da multa é muito superior ao do imposto devido.

De acordo com a própria manifestação de Fux, o Supremo tem reconhecido o efeito confiscatório da multa, justamente quando ultrapassa o valor do tributo devido ou quando é desproporcional à conduta do contribuinte.

No caso concreto (RE 736090), um posto de combustível de Blumenau (SC) recorreu da decisão da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que admitiu a aplicação da multa de 150%. Para os desembargadores, a punição tem previsão legal quando comprovado o conluio entre empresas. Na sentença, o juiz havia reduzido a penalidade para 100% do valor do tributo diante do princípio do não confisco.

A Receita cobra um débito milionário do posto e de outras empresas do mesmo grupo econômico por suposta omissão de receitas, o que levou ao não pagamento de tributos como Imposto de Renda, CSLL, PIS e Cofins, em 2001 e 2002.

Neste mês, o Ministério Público Federal defendeu a inconstitucionalidade do artigo 12 da Medida Provisória 685, que prevê a multa de 150% caso a empresa não abra planejamentos tributários que acarretem em pagamento menor de impostos, entre outras hipóteses.

Para o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, a penalidade afronta o princípio que veda o uso de tributo com efeito de confisco. Segundo ele, a regra incide não só na cobrança do tributo, mas também na aplicação de multas por descumprimento de obrigação acessória, como é o caso.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Leia a íntegra da manifestação do ministro Luiz Fux:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. MULTA FISCAL QUALIFICADA. SONEGAÇÃO, FRAUDE E CONLUIO. 150% SOBRE A TOTALIDADE OU DIFERENÇA DO IMPOSTO OU CONTRIBUIÇÃO NÃO PAGA, NÃO RECOLHIDA, NÃO DECLARADA OU DECLARADA DE FORMA INEXATA (ATUAL § 1º C/C O INCISO I DO CAPUT DO ARTIGO 44 DA LEI FEDERAL Nº 9.430/1996). VEDAÇÃO AO EFEITO CONFISCATÓRIO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. QUESTÃO RELEVANTE DOS PONTOS DE VISTA ECONÔMICO E JURÍDICO. TRANSCENDÊNCIA DE INTERESSES. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

1. Os limites da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, tendo em vista o disposto no artigo 150, IV, da Constituição Federal, que veda o efeito confiscatório na seara tributária, é tema controvertido que revela inequívoca repercussão geral.

2. Relevância da matéria e transcendência de interesses. Manifestação pela existência de repercussão geral da questão constitucional.

MANIFESTAÇÃO: Trata-se de recurso extraordinário interposto por Posto Tropiferco Ltda. e Outro, com fundamento na alínea a do permissivo Constitucional, contra acordão que assentou, verbis:

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. LEGITIMIDADE. IRPJ. IRRF. CSLL. PIS. COFINS. OMISSÃO DE RECEITAS PELO SALDO CREDOR EM CAIXA E POR DEPÓSITOS BANCÁRIOS SEM COMPROVAÇÃO DE ORIGEM. PAGAMENTO A BENEFICIÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS. MULTA QUALIFICADA.

Quando a separação de estruturas não passa de formalismo com a finalidade de não pagar tributos, resta autorizada a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica das empresas do mesmo grupo econômico.

Se a empresa não comprova a origem dos valores, está autorizada a presunção de omissão de receita, podendo a autoridade tributária proceder à autuação.

Incide imposto de renda retido na fonte sobre o pagamento efetuado pelas pessoas jurídicas a beneficiário não identificado.

Este TRF, por seu órgão especial, rejeitou a arguição de inconstitucionalidade do art. 44, II da Lei nº 9.430/96, em sua redação original, no incidente de n° 2005.72.06.001070-1. Não há falar em aplicação retroativa de lei mais benigna; pois a Lei 11.488/2007 não reduziu o percentual da multa qualificada de 150%, apenas realocou a sua redação para o parágrafo primeiro do artigo 44 da Lei 9.430/96. Verificada a existência do conluio

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

entre as pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico de fato, tendente à sonegação fiscal, há de ser aplicada a multa qualificada de 150%.

Nas razões de apelo extremo, sustenta preliminar de repercussão geral e, no mérito, aponta violação ao artigo 150, IV, da Constituição Federal. Alega que a multa fiscal de 150% teria caráter confiscatório.

É o relatório.

Atendidos os demais requisitos formais do recurso, passo ao exame da repercussão geral da matéria debatida.

A questão controvertida encerra a análise de tema constitucional relevante dos pontos de vista econômico e jurídico que transcende os interesses das partes envolvidas, pois alcança potencialmente todos os entes federativos e contribuintes.

Discute-se, na espécie, a razoabilidade da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a totalidade ou diferença do imposto ou contribuição não paga, não recolhida, não declarada ou declarada de forma inexata (atual § 1º c/c o inciso I do caput do artigo 44 da Lei federal nº 9.430/1996), tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório na seara tributária.

Destaco que a discussão posta nos autos, razoabilidade da multa fiscal qualificada, não se confunde nem com aquela travada no RE 640.452, Rel. Min. Roberto Barroso, Tema nº 487, em que se controverte acerca do eventual caráter confiscatório de multa fiscal isolada aplicada em razão do descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental, nem com aquela veiculada no RE 882.461, Rel. Min. Luiz Fux, Tema nº 816, que recai sobre a razoabilidade da multa fiscal moratória.

Impende considerar que a aferição da existência de efeito confiscatório na aplicação de multas fiscais demanda, em regra, o exame de matéria de fato, o que atrai o óbice da Súmula nº 279 do STF, que dispõe, verbis: Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.

Nada obstante, esta Corte, em algumas oportunidades, considerou confiscatórias, sob uma ótica abstrata, multas fiscais fixadas em montantes desproporcionais à conduta do contribuinte, mormente quando ultrapassam o valor do tributo devido. Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO – MULTA – VALOR SUPERIOR AO DO TRIBUTO – CONFISCO – ARTIGO 150, INCISO IV, DA CARTA DA REPÚBLICA. Surge inconstitucional multa cujo valor é superior ao do tributo devido. Precedentes: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 551/RJ – Pleno, relator ministro Ilmar Galvão – e Recurso Extraordinário nº 582.461/SP – Pleno,

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

relator ministro Gilmar Mendes, Repercussão Geral. (RE 833.106, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, DJe de 12/12/2014)

(…) TRANSGRESSÃO, NO ENTANTO, PELA LEI Nº 8.846/94 (ART. 3º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO), AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO-CONFISCATORIEDADE TRIBUTÁRIA – SUSPENSÃO CAUTELAR DA EFICÁCIA DE TAL PRECEITO LEGAL – MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA, EM PARTE.

A TRIBUTAÇÃO CONFISCATÓRIA É VEDADA PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

– É cabível, em sede de controle normativo abstrato, a possibilidade de o Supremo Tribunal Federal examinar se determinado tributo ofende, ou não, o princípio constitucional da não-confiscatoriedade consagrado no art. 150, IV, da Constituição da República. Hipótese que versa o exame de diploma legislativo (Lei 8.846/94, art. 3º e seu parágrafo único) que instituiu multa fiscal de 300% (trezentos por cento).

– A proibição constitucional do confisco em matéria tributária – ainda que se trate de multa fiscal resultante do inadimplemento, pelo contribuinte, de suas obrigações tributárias – nada mais representa senão a interdição, pela Carta Política, de qualquer pretensão governamental que possa conduzir, no campo da fiscalidade, à injusta apropriação estatal, no todo ou em parte, do patrimônio ou dos rendimentos dos contribuintes, comprometendo-lhes, pela insuportabilidade da carga tributária, o exercício do direito a uma existência digna, ou a prática de atividade profissional lícita ou, ainda, a regular satisfação de suas necessidades vitais básicas.

– O Poder Público, especialmente em sede de tributação (mesmo tratando-se da definição do quantum pertinente ao valor das multas fiscais), não pode agir imoderadamente, pois a atividade governamental acha-se essencialmente condicionada pelo princípio da razoabilidade que se qualifica como verdadeiro parâmetro de aferição da constitucionalidade material dos atos estatais.

(…). (ADI 1.075-MC, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, DJ de 24/11/2006, grifos originais)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. §§ 2.º E 3.º DO ART. 57 DO ATO DAS DOSPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. FIXAÇÃO DE VALORES MÍNIMOS PARA MULTAS PELO NÃO-RECOLHIMENTO E SONEGAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS. VIOLAÇÃO AO INCISO IV DO ART. 150 DA CARTA DA REPÚBLICA.

A desproporção entre o desrespeito à norma tributária e sua conseqüência jurídica, a multa, evidencia o caráter confiscatório desta, atentando contra o patrimônio do

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

contribuinte, em contrariedade ao mencionado dispositivo do texto constitucional federal.

Ação julgada procedente. (ADI 551, Rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ de 14/2/2003)

Cabe a esta Corte, portanto, em atenção ao princípio da segurança jurídica e tendo em vista a necessidade de concretização da norma constitucional que veda o confisco na seara tributária, fixar, no regime da repercussão geral, as balizas para a aferição da existência de efeito confiscatório na aplicação de multas fiscais qualificadas.

Ex positis, nos termos do artigo 543-A, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 323, § 1º, do RISTF, manifesto-me pela existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2015.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente

STJ mantém cobrança de IPI sobre revenda de importado

Fonte: Valor

Por Beatriz Olivon

A Fazenda Nacional venceu uma importante disputa no Superior Tribunal de Justiça (STJ). A 1ª Seção, por meio de recurso repetitivo, considerou legítima a cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na revenda de mercadorias importadas - que não passaram por processo de industrialização no Brasil.

Com a decisão, a 1ª Seção alterou seu entendimento. A questão havia sido julgada em junho do ano passado. Na época, os ministros analisaram simultaneamente cinco casos e os contribuintes saíram vitoriosos por cinco votos a três. Porém, com mudança na composição do colegiado, decidiu-se analisar novo recurso.

O impacto em caso de derrota da União seria de R$ 1 bilhão por ano, segundo cálculo apresentado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) - amicus curiae no processo -, que acatou a tese da Fazenda Nacional para defender a indústria nacional.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Desta vez, porém, o placar foi favorável à União: cinco votos a três. O caso analisado envolvia a Athletic Indústria de Equipamentos de Fisioterapia, que pedia o afastamento da cobrança.

O relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, ficou vencido na discussão. Para ele, negar o pedido da empresa seria instituir um tributo, afrontado cláusulas de contratos internacionais. "A criação de tributo é encargo do Poder Executivo. Não é do Judiciário", afirmou Napoleão em seu voto.

O ministro afirmou que há mais de 500 decisões monocráticas no sentido do seu voto e cerca de 70 julgamentos colegiados. Para o ministro, a proteção da indústria nacional, alegada pela Fiesp na argumentação, é de competência do governo e deve ser feita pela via da legislação.

No entanto, na sequência, o ministro Mauro Campbell Marques votou de forma oposta. O magistrado destacou que não pôde votar quando a 1ª Seção enfrentou o tema no ano passado porque não havia assistido às sustentações orais na época. "Não foi ali possível defender a posição que assumi. Foi um dos momentos mais angustiantes que tive aqui em julgamento", disse.

Para o magistrado, a incidência do IPI não caracteriza dupla tributação porque a lei elenca dois fatos geradores distintos, o desembaraço aduaneiro e a saída do produto. A primeira tributação é sobre o preço de compra e a segunda sobre o preço de venda.

O ministro entendeu ainda que poderia incidir IPI e ICMS na revenda de importados. Segundo ele, a Lei Kandir admite hipóteses expressas de bitributação. "Não vejo qualquer ilegalidade na cobrança do IPI na saída do importador, já que ele é equiparado a industrial", afirmou.

O ministro Benedito Gonçalves havia inicialmente pedido vista, mas depois seguiu o voto do ministro Napoleão. Entre seu pedido e o voto, o desembargador convocado Olindo Menezes, adiantou seu posicionamento, seguindo a divergência. "Há uma crítica ao STJ, de que ele muda muito de opinião, mas eu creio que não se deve ter receio de mudar de opinião para dar a melhor posição", disse.

A ministra Assusete Magalhães, que havia ficado vencida quando a seção enfrentou a matéria em 2014, afirmou que o julgamento do repetitivo é a possibilidade de cada magistrado se posicionar de maneira definitiva sobre o tema e acompanhou a divergência. Também acompanharam Campbell Marques os ministros Sérgio Kukina e Herman Benjamin.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

"É exatamente no momento do recurso repetitivo que todas as vozes que estavam acomodadas e disciplinadamente aplicando um julgado com o qual não concordavam podem repensar e reavaliar. Isso não fere a segurança jurídica, isso favorece", afirmou Benjamin.

Ficaram vencidos com o relator os ministros Benedito Gonçalves e Regina Helena Costa. A magistrada reforçou que o Poder Judiciário não faz julgamentos com base em argumentos extrajurídicos. "Não só não estamos autorizados a fazer análises do ponto de vista econômico ou político como não estamos habilitados a fazer. Argumentos sobre a possibilidade de quebra da indústria nacional não prestigiam o Poder Judiciário", disse.

Cunha diz não ver chances de CPMF passar no Congresso

Fonte: Valor

O presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), voltou a dizer que não vê chances de uma aprovação da CPMF no Congresso. "Eu acho que não sai da CCJ [Comissão de Constituição e Justiça], acho que perde a admissibilidade. Pelo que estou ouvindo aí, não sai da CCJ."

Cunha comentou o apelo do ministro da Fazenda, Joaquim Levy, pela aprovação do tributo durante participação dele na comissão geral na tarde desta quarta-feira no Congresso.

"Temos um grande problema que, do meu ponto de vista, não foi perfeitamente explorado. É claro e é óbvio que a CPMF não tem a menor chance de passar e ficou claro isso pelas manifestações que estavam lá e pelo clima que a gente sente."

Levy tem defendido que a alternativa a uma não aprovação pelo Congresso da CPMF seria o aumento de "outros impostos", que, segundo ele, teriam maior ônus para a economia.

A recriação de um imposto nos moldes da CPMF foi apresentado pelo governo no rol do pacote fiscal gerado para cobrir o rombo de R$ 30,5 bilhões no Orçamento de 2016. De acordo com as estimativas do governo, o novo imposto pode arrecadar até R$ 32 bilhões.

Justiça concede liminar contra o Refis da Copa

Fonte: Valor

Por Joice Bacelo

Uma empresa do setor de engenharia obteve liminar para garantir a inclusão no Refis da Copa de débitos de Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

(CSLL) - devidos na tributação do lucro real por estimativa. A decisão foi proferida pela 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

O contribuinte decidiu procurar o Judiciário porque o Refis da Copa exigia que a consolidação de débitos fosse feita pela internet e não havia no sistema disponibilizado para o período - específico para médias e grandes empresas - um campo para a inserção dessas dívidas.

Com o surgimento do problema, a Receita informou ao Valor que os débitos de estimativa poderiam ser incluídos e orientou os contribuintes a apresentar os pedidos de forma presencial, em uma de suas unidades, o que foi feito pela autora do processo.

"Sem saber se o pedido será ou não aceito, optamos por recorrer à Justiça. Também não sabemos quanto tempo a Receita Federal vai demorar para proferir uma decisão", afirma o advogado Gustavo Goiabeira de Oliveira, do escritório Motta, Fernandes Rocha, que representa a empresa.

Em sua decisão, o juiz Dimitri Vasconcelos Wanderley, da 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro, levou em consideração a "existência de deficiências funcionais no sistema", que impediram o contribuinte de incluir os débitos. A liminar, segundo o advogado da empresa, impede a sua exclusão do Refis da Copa e garante a emissão de certidão negativa.

A consolidação dos débitos incluídos no Refis da Copa se encerrou no dia 25 de setembro para as médias e grandes empresas. E algumas, com o surgimento do problema, decidiram ir à Justiça. Dois contribuintes, um do interior de São Paulo e o outro do Sergipe, já haviam conseguido liminares garantindo a inclusão dos débitos por estimativa.

Em um dos casos, o juiz substituto da 1ª Vara Federal de Sorocaba, Marcos Alves Tavares, atendeu pedido de uma empresa de telecomunicações. Ele determinou a consolidação manual do parcelamento e afastou qualquer penalidade à empresa em razão do não cumprimento do prazo previsto.

A outra liminar foi concedida a uma empresa que presta serviços marítimos pelo juiz da 3ª Vara Federal de Aracaju, Edmilson da Silva Pimenta. Ele determinou a inclusão dos débitos de estimativa na consolidação e impediu a Receita Federal de negar a emissão de certidão negativa ao contribuinte.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

RECOF: Benefícios tangíveis e intangíveis

Fonte: Jornal Contábil

A Receita Federal aumentou o número de empresas dispensadas automaticamente do pagamento de impostos (Imposto de Importação, IPI, PIS e COFINS) sobre insumos usados na produção de mercadorias que serão exportadas.

A medida reduziu de R$ 25 milhões para R$ 10 milhões o patrimônio líquido mínimo para que uma empresa tenhadireito a integrar o programa RECOF (Regime Aduaneiro de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado).

O RECOF deriva do antigo Entreposto Industrial, que permitia às empresas habilitadas possuir um estoque sob controle aduaneiro em suas próprias fábricas. O que mudou do antigo regime foi a forma de controle e fiscalização aduaneira, que passou a ser realizada de maneira virtual, por meio de sistema informatizado específico, que, em sua antiga versão, era realizada por fiscais, diretamente nas empresas.

Entre os principais benefícios proporcionados pelo regime, destacam-se as vantagens de nacionalização de itens destinados ao mercado local no quinto dia útil posterior ao mês da venda; desembaraço aduaneiro automático e sem vistoria física da carga; suspensão dos tributos incidentes na importação; suspensão de IPI nas compras no mercado local; dispensa de licenciamento de importação; simplificação dos processos de admissão e exportação temporárias, além de um melhor controle e previsibilidade das operações logísticas, aduaneiras, produção e estoque.

Todos esses benefícios são atraentes às empresas e quando adotados melhoram significativamente sua performance no mercado. Entretanto, os principais benefícios do RECOF são intangíveis. A empresa terá a oportunidade de reformular e validar seus processos internos e promover a sinergia entre os diversos departamentos envolvidos, além de conseguir agilidade nos trâmites de desembaraço das mercadorias. Esses fatores são cruciais nas decisões que visam aumentar a competitividade industrial, tanto para as empresas já estabelecidas no país quanto para as que pretendem investir em nosso setor produtivo.

A implementação do RECOF, no entanto, não é algo simples. Requer um esforço coletivo por parte da empresa candidata. Diversas áreas sofrerão impactos assim como as áreas de produção, estoque, importação, exportação,fiscal, contabilidade, logística e sistemas informatizados. Sobre esse último ponto, cabe ressaltar que é requisito indispensável possuir um software para realizar os controles, gerar os diversos relatórios de conferência e promover o acesso remoto via web pelos fiscais da Receita Federal.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Os desafios para um software atender as exigências são muitos. O grande volume de dados que precisam ser considerados e os diversos e complexos fluxos de produção dos clientes tornam a tarefa de extrair as informações exigidas pelo regime uma tarefa árdua. Por isso é importante investir no desenvolvimento contínuo que suportará esta demanda, promovendo a diminuição da burocracia, a organização das operações internas e o aumento da competitividade.

Sem CPMF, seguro-desemprego e abono correm risco, diz Levy

Fonte: Agência Brasil

A não aprovação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) põe em risco programas de proteção ao trabalhador, como o seguro-desemprego e o abono salarial, afirmou, há pouco, o ministro da Fazenda, Joaquim Levy.

Ele participa de audiência pública no plenário da Câmara dos Deputados, transformada em Comissão Geral, e respondeu a diversos líderes partidários que disseram duvidar da aprovação do tributo.

"Se não tiver a CPMF, existe um certo risco de programas importantes, como o seguro-desemprego e a proteção ao trabalhador, virem a ter risco. A CPMF permite que o seguro-desemprego esteja protegido, como também o abono salarial. Como vamos pagar, se não houver receitas?", questionou o ministro.

O ministro criticou ainda a proposta, expressa por diversos economistas, de que o Banco Central interrompa o aumento dos juros para impedir a explosão da dívida pública.

Segundo Levy, a situação de dominância fiscal, quando os aumentos de juros tornam-se insuficientes para segurar a inflação por causa do desequilíbrio das contas públicas, só pode ser combatida por meio do ajuste fiscal.

"A dominância fiscal acontece quando a gente vê que o Orçamento está desorganizado e é difícil segurar a inflação. Não é problema de política monetária. É quando o governo não consegue manter o Orçamento em ordem. A gente vence a dominância fiscal, não soltando os juros, mas acertando o fiscal, que atende às necessidades para o Brasil voltar a crescer", defendeu Levy.

O ministro disse que o cuidado para que a dívida pública não fuja do controle é essencial, porque a maioria dos fundos de investimento investe até 90% da carteira em papéis do Tesouro Nacional.

Ele ressaltou que o ajuste fiscal proposto pelo governo tem como objetivo impedir a explosão do endividamento do governo.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

"É por isso que temos de cuidar da dívida do Tesouro. É dinheiro da sua família e de investidores estrangeiros investidos em títulos do Tesouro Nacional. Esses papéis de longo prazo têm financiado o BNDES [Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social] nos últimos anos. A dívida pública azeita e faz funcionar a economia. Há 200 anos, descobriu-se que a dívida pública sólida é fundamental para o desenvolvimento. Por isso, ter o [resultado] fiscal em ordem é essencial para o crescimento econômico", afirmou Levy.

Juro sobre capital próprio terá que pagar PIS e Cofins

Fonte: Valor

Por Beatriz Olivon

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça entendeu que o pagamento de juros sobre capital próprio - uma espécie de remuneração a acionistas - deve ser tributado com PIS e Cofins. A decisão, por maioria de votos, foi dada em recurso repetitivo e terá que ser seguida pelas instâncias inferiores.

O caso julgado ontem refere-se à Refinaria de Petróleo Ipiranga. A empresa alegava que os juros sobre capital próprio deveriam ser equiparados a dividendos, que não são tributados com PIS e Cofins.

União pode tributar juros sobre capital próprio

Fonte: Valor

Por Beatriz Olivon

A Fazenda Nacional conseguiu evitar uma perda de R$ 808,9 milhões na arrecadação deste ano com uma importante vitória no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Por maioria de votos, a 1ª Seção entendeu que os juros sobre capital próprio - uma espécie de remuneração a acionistas - devem ser tributados pelo PIS e Cofins. A decisão foi dada em recurso repetitivo.

Havia 111 processos suspensos na segunda instância aguardando o julgamento, segundo o STJ. "Esse é um tema que concentra grandes contribuintes. Quem distribui juros sobre capital próprio são as grandes empresas", afirmou o procurador Renato Cesar Guedes Grilo, que atuou pela Fazenda Nacional. Só a Ambev, por exemplo, já desembolsou R$ 6,5 bilhões neste ano.

De acordo com o procurador, a jurisprudência no STJ sobre o tema era favorável à União, mas nos Tribunais Regionais Federais (TRFs) não há entendimento pacífico. A discussão é antiga.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O julgamento estava suspenso desde agosto, por um pedido de vista da ministra Regina Helena Costa, que seguiu o relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, e ficou vencida na discussão. O placar final foi de cinco votos a três.

O processo analisado foi apresentado pela Refinaria de Petróleo Ipiranga. Em sua defesa, argumentou que os juros sobre capital próprio poderiam ser equiparados a dividendos, que não seriam tributados pelo PIS e pela Cofins.

O relator, que votou em novembro de 2014, foi favorável aos contribuintes. Napoleão considera que as leis nº 10.637, de 2002, e nº 10.833, de 2003, trazem como base de cálculo dos tributos o faturamento e a receita. E que a Constituição Federal define que o PIS e a Cofins devem incidir sobre o faturamento ou sobre a renda. A tributação de ambos, para ele, seria irregular. Mesmo entendimento teve o ministro Benedito Gonçalves.

O voto divergente, que prevaleceu no julgamento, foi o do ministro Mauro Campbell. Seguindo jurisprudência do STJ, o magistrado entendeu que os juros sobre capital próprio devem ser caracterizados como receita financeira e, portanto, tributados.

Para a ministra Regina Helena Costa, porém, dividendos e juros sobre capital próprio constituem espécies de um mesmo gênero: lucros distribuíveis. Portanto, o juros sobre capital próprio não deveriam integrar a base de cálculo das contribuições sociais.

Após o voto da ministra Regina Helena Costa na sessão de quarta-feira, os ministros Sérgio Kukina, Herman Benjamin e o desembargador convocado Olindo Menezes seguiram a divergência. Já tinham proferido votos neste sentido os ministros Og Fernandes e Assusete Magalhães.

Com a decisão, o advogado José Arnaldo da Fonseca Filho, do Levy & Salomão Advogados, que defende a Ipiranga, afirmou que irá estudar a possibilidade de recorrer à Corte Especial, com base em decisão da 2ª Seção citada pela ministra Regina Helena Costa.

Segundo o advogado, a 2ª Seção analisou os juros sobre capital próprio pelo viés societário, equiparando-os aos dividendos. A questão, acrescentou, também pode ser levada ao Supremo Tribunal Federal, com a alegação de violação à hierarquia das leis. "Um decreto não pode mudar o que lei criou", defendeu.

A decisão, de acordo com o advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni, sócio no Caldeira, Lôbo e Ottini Advogados, pode estimular as empresas a buscar outros caminhos. Ele lembrou que, no regime não cumulativo, as alíquotas praticadas são de 1,65% (PIS) e de 7,6% (Cofins).

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A jurisprudência já era contrária aos contribuintes, segundo Júlio César Soares, do Dias de Souza Advogados. "A decisão não é necessariamente uma guinada, é um reforço", afirmou. De acordo ele, precedentes do Supremo indicam que o assunto poderá ser considerado infraconstitucional.

Francisco Carlos Rosas Giardina, sócio do escritório Bichara Advogados, porém, acredita que o assunto poderá ser levado ao STF. Mas destacou que o impacto hoje não é grande, uma vez que mu

Imposto de Renda

Fonte: Valor

A 2ª Turma do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região decidiu que a incorporação de ações, nos casos em que uma empresa se converte em subsidiária integral de outra e a participação societária dos sócios é substituída por ações da controladora, não se sujeita à tributação pelo Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), mesmo que haja valorização (mais valia) dos papéis dados em substituição. No caso, a Receita Federal promoveu a autuação e o lançamento do tributo contra o sócio, que havia mantido, em sua declaração de bens, o valor originário das ações substituídas. Segundo a Receita, teria ocorrido omissão de rendimentos, pois, no entender do Fisco, a incorporação de ações equivaleria a uma alienação, equiparando a operação à hipótese de integralização de capital. Porém, segundo o voto que prevaleceu, do desembargador Otávio Roberto Pamplona, a tributação, sob a perspectiva da pessoa física do sócio, é indevida. Para ele, há uma diferença de natureza entre a incorporação de sociedades e a incorporação de ações. "A substituição de ações, portanto, não gera ganho de capital tributável pelo IRPF, por se constituir em mera troca de ações. A tributação pelo Imposto de Renda Pessoa Física, na hipótese, representaria tributação sobre renda virtual, transformando-se em tributação sobre o patrimônio e não sobre renda efetivamente auferida", concluiu.

Receita e Procuradoria da Fazenda vão trocar dados tributários aduaneiros

Fonte: UOL

A Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda firmaram parceria para troca de informações sobre cobrança do crédito tributário. A medida vale no contexto da assistência mútua administrativa internacional em matéria tributária e aduaneira.

O acordo de cooperação estratégica foi firmado por meio da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.427, publicada no Diário Oficial da União no último dia 8 de outubro.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Visando maior eficácia no levantamento dos créditos em constituição, definitivamente constituídos, inscritos em Dívida Ativa ou em fase de execução fiscal, cobrados pela PGFN, a portaria conjunta que estabeleceu os termos da parceria entre os dois órgãos, determina que passam a ser passíveis de solicitação à Receita Federal, as informações relativas a:

1) Operações realizadas pelos contribuintes sob investigação, fiscalização ou cobrança, identificadas pela Administração Tributária e/ou Aduaneira;

2) Falências ocorridas no exterior de empresas sobre as quais a União possua crédito de natureza tributária ou aduaneira;

3) Movimentações financeiras realizadas por sujeitos passivos ou por pessoas físicas e jurídicas que possuam vínculos societários, econômicos ou realizem fatos geradores, cuja materialização seja de interesse comum entre tais pessoas físicas e jurídicas e os sujeitos passivos;

4) Alienações de imóveis realizadas no exterior por titulares de débitos em cobrança; e

5) Devedores ou responsáveis tributários titulares de bens no exterior.

6) Informações provenientes do exterior que possam ser utilizadas para embasar estudos, pesquisas, investigações e demais procedimentos inerentes à cobrança de créditos;

7) Informações objeto dessa cooperação que possam ser obtidas mediante qualquer forma de intercâmbio de informações previstas nos tratados, acordos e convenções dos quais o Brasil seja signatário;

8) Informações decorrentes de outras medidas, tais como, o questionamento de pessoas que estejam de posse da informação ou que possuam conhecimentos relativos a esta, a apreensão de livros e documentos e a produção de provas.

9) Todo e qualquer dado obtido em um contexto de cooperação entre as Administrações Tributárias e Aduaneiras que, de um modo geral, possa contribuir para a efetiva recuperação de créditos tributários cobrados do devedor investigado ou o seu acautelamento.

Concluídas as investigações e pesquisas nos sistemas informatizados disponíveis à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e em fontes de consulta pública, o procurador responsável pela cobrança do crédito tributário poderá solicitar à Coordenação-Geral de Grandes Devedores da PFGN que proponha à Coordenação-Geral de Relações

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Internacionais da Receita Federal a realização do procedimento de intercâmbio de informações de que trata a Portaria.

Fazenda lança 'Prisma Fiscal', que coletará projeções para indicadores

Fonte: Globo.com

A Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda informou nesta sexta-feira (16) o lançamento do "Prisma Fiscal", um sistema de coleta de expectativas de mercado para acompanhamento das principais variáveis fiscais brasileiras (relativas às contas públicas). As previsões consolidadas serão divulgadas mensalmente e divulgadas na página da secretaria.

Também nesta sexta foi instituído, por meio de portaria publicada no "Diário Oficial da União", oComitê de Política Fiscal (Copof), que visa promover a realização planejada e transparente da política fiscal de médio e longo prazos, com vistas ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas, e propor medidas com o objetivo de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o cumprimento da meta fiscal.

Projeções para 5 indicadores

Inicialmente serão coletadas por meio do "Prisma Fiscal" projeções para 5 indicadores: a arrecadação federal, a receita líquida do governo central, a despesa total do governo central, o resultado primário do governo central e dívida bruta do governo geral.

"Além do relatório, oportunamente será divulgado um ranking das instituições participantes que tiveram maior êxito na elaboração de previsões mais próximas aos resultados realizados", acrescentou o governo.

O prisma fiscal, ainda de acordo com o Ministério da Fazenda, funcionará em fase inicial de teste para que as instituições possam conhecer o sistema e enviar suas projeções e, assim, permitir eventuais ajustes operacionais. O cronograma prevê que o primeiro relatório com as projeções consolidadas seja divulgado em dezembro.

"O sistema possui potencial de ser um veículo importante e transparente de comunicação com a sociedade e um instrumento de monitoramento e ancoragem das expectativas, tornando-se um apoio ao planejamento dos agentes em diferentes horizontes de tempo", acrescentou o Ministério da Fazenda.

Levantamento do BC

O levantamento das expectativas de mercado para algumas variáveis fiscais já é feito pelo Banco Central e por algumas agências de notícias, lembrou o Ministério da Fazenda. Com o prisma fiscal, o governo informou que busca "aproveitar essa experiência e

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

promover o aprimoramento das projeções e expectativas fiscais, além de incentivar os agentes a agregar mais variáveis aos seus modelos".

De acordo com a pesquisa realizada pelo Banco Central com mais de 100 instituições financeiras na semana passada, que dá origem ao relatório de mercado, também conhecido como Focus, os economistas dos bancos não acreditam que a meta de superávit primário - a economia feita para pagar juros da dívida pública - deste ano e de 2016 serão cumpridas pelo governo.

Para 2015, a meta de superávit para todo o setor público consolidado é de 0,15% do PIB, ou R$ 8,7 bilhões. Segundo o blog do Camarotti, porém, o próprio governo já estima que essa meta dificilmente será cumprida.

Para 2016, a meta é de um superávit fiscal de 0,7% do PIB - o equivalente a R$ 43,8 bilhões. O ministro da Fazenda, Joaquim Levy, tem defendido o reequilíbrio das contas públicas, com retorno da CPMF, para que a meta do que que vem seja atingida, além de um pacote de outras medidas.

Na semana passada, os economistas dos bancos ouvidos pelo BC projetaram um déficit primário de 0,30% do PIB para o setor público neste ano e um resultado negativo de 0,20% do PIB para 2016 - valores distantes das metas fixadas pelo governo.

ESTADUAL

ICMS/SP – Simples Nacional – STDA ano base 2014, prazo de entrega vence dia 31/10

Fonte: Siga o Fisco

As empresas enquadradas no Simples Nacional na condição de ME ou EPP, contribuintes do ICMS e estabelecidas no Estado de São Paulo, terão até o dia 31 deste mês para entregar a Declaração do Simples Nacional relativa à Substituição Tributária e ao Diferencial de Alíquota - STDA referente ao ano base 2014.

Apresentação

A STDA é uma Declaração das operações interestaduais realizadas por contribuintes paulistas do Simples Nacional, exceto o MEI, que envolve Diferencial de Alíquota, Antecipação Tributária e de operações internas de Substituição Tributária, conforme Portaria CAT nº 155/2010.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A prestação das informações é por estabelecimento. O contribuinte deve digitar o número da IE para o qual ele vai preencher as informações e repetir esse procedimento caso a empresa tenha mais de uma filial.

A quem se destina

Destina-se a todos os contribuintes paulistas do Simples Nacional, contribuintes do ICMS, exceto o MEI, que em algum mês do ano de 2014 estiveram como optantes do regime do Simples Nacional, mesmo que:

· a Inscrição Estadual tenha sido cancelada;

· o contribuinte tenha sido desenquadrado;

· ou não tenha ocorrido nenhuma operação sujeita à antecipação, diferencial de alíquota ou substituição tributária, hipótese em que a referida declaração deverá ser enviada sem efetuar nenhum preenchimento.

Só deverão ser preenchidos os campos dos meses em que a empresa esteve como optante do Simples Nacional em 2014.

Se a empresa, por exemplo, mudou de IE a partir de maio de 2014, então ela deve preencher e enviar a STDA exercício 2015, ano base 2014, pela IE antiga até abril de 2014, e para os demais meses de 2014, pela nova IE.

Acesso

O acesso à STDA se dá no sítio do Posto Fiscal Eletrônico da Secretaria da Fazenda de São Paulo na internet, pelo endereço eletrônico:http://pfe.fazenda.sp.gov.br/, em Serviços Eletrônicos, ICMS; STDA; digitando usuário e senha.

Preenchimento

Como fazer o preenchimento O preenchimento é feito on-line no endereço eletrônico http://pfe.fazenda.sp.gov.br/ em Serviços eletrônicos ICMS; STDA.

Manual da STDA

http://www.fazenda.sp.gov.br/download/stda/Manual_STDA.pdf

Teresina é o primeiro município a receber ICMS Ecológico no Piauí
Fonte: Cidadeverde.com

A cidade de Teresina passou a receber o ICMS Ecológico como prêmio pelas ações que vem desenvolvendo de proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais. A capital do

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Piauí foi a primeira a receber o recurso, que somou 2% do que foi arrecadado pelo Estado.

O auditor fiscal da Receita Municipal da Secretaria Municipal de Finanças (SEMF), Esdras Avelino, explica que o recurso provém do ICMS que é repartido entre os municípios. "O recurso corresponde, no máximo, a 5% da parcela de 25% do ICMS que é arrecadado pelo Estado do Piauí e distribuído entre as cidades, por determinação da Constituição Federal de 1988 e da Lei Estadual n° 5.813, de 03 de dezembro de 2008", detalha.

O ICMS Ecológico é concedido aos municípios que se destacam na proteção ao meio ambiente e recursos naturais, conforme o nível da gestão desenvolvida no exercício anterior ao do procedimento de premiação, com a adoção de providências efetivas relativas às ações de gerenciamento de resíduos sólidos, educação ambiental, redução do desmatamento, recuperação de áreas degradadas e reflorestamento, redução do risco de queimadas, conservação do solo, da água e da biodiversidade, entre outros.

Ações premiadas

Em 2013, o Município de Teresina adotou todas as nove providências exigidas pela Lei n° 5.813/2008 para a premiação em 2014 e o recebimento dos recursos do ICMS Ecológico em 2015.

Em virtude disso, foi enquadrado na Categoria "A" do Selo Ambiental do ICMS Ecológico. Como foi considerado, em 2014, o único habilitado para o recebimento do Prêmio em 2015, o Município de Teresina foi contemplado com o percentual de 2%, relativo à categoria "A".

CONFAZ - ICMS - Isenção, manutenção do crédito e parcelamento - Ratificação
Fonte: Fiscosoft

Por meio do Ato Declaratório nº 19/2015, foram ratificados os Convênios ICMS nºs 94, 95, 96 e 97/2015, que tratam, respectivamente, sobre a autorização do Estado: a) do Ceará para a concessão de isenção do ICMS em operações de importação de mercadorias a serem degustadas em eventos patrocinados pela Câmara de Comércio Ítalo-Brasileira no Nordeste (CCIN); b) de Alagoas para concessão de isenção de ICMS nas saídas internas não onerosas de Resina em Policloreto de Vinila - PVC da empresa especificada, para a realização de obra de drenagem da orla das praias marítimas de Maceió-AL; c) do Espírito Santo para a não exigência do estorno de créditos tributários referentes ao diferencial de alíquota em aquisição interestadual de bens destinados ao ativo imobilizado de indústrias localizadas no Estado; d) do Acre para dispensar ou

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS.

RS: Receita Estadual tenta recuperar R$ 300 milhões sonegados de ICMS
Fonte: Zero Hora

A Receita Estadual tenta recuperar R$ 300 milhões que foram sonegados de ICMS em operação deflagrada na manhã desta quarta-feira. A fiscalização simultânea ocorre em 34 empresas de 16 cidades em diferentes regiões do Rio Grande do Sul.

Apenas no setor de medicamentos, cinco distribuidoras são apontadas por sonegarem quase R$ 100 milhões por meio da abertura de empresas em nome de parentes e laranjas e da formação de grupos para blindar patrimônio. Outros setores também foram flagrados cometendo fraudes em importações, superfaturando compras de outros Estados para gerar créditos tributários e vendendo sem notas fiscais ou com preço abaixo de mercado.

As empresas alvo da operação faturaram, em 2014, R$ 3,4 bilhões. Por isso, a Receita Estadual estima que, com a cobrança de multas e incidência de juros, os valores a serem recuperados pelo Estado podem ultrapassar R$ 550 milhões.

A sonegação também foi detectada nos segmentos de indústria e atacado de alimentos, máquinas e peças, erva-mate, distribuidores de combustíveis, transportadores de cargas, lojas de vestuário, beneficiadoras de arroz, frigoríficos, atacadista de pescados e empresas de importação.

Além da notificação pela fraude fiscal, a Receita pretende buscar e apreender nas empresas informações digitais e dados contábeis para subsidiar os trabalhos de auditoria. A operação — a maior do órgão em 2015 — ocorre em cidades da Região Metropolitana, Serra, Noroeste, Litoral Norte, Vale do Rio Pardo, Sul, e Campanha.

Na Serra, cinco empresas serão notificadas por operações de subfaturamento, formação de grupos econômicos, venda sem nota fiscal e apropriação indevida de créditos fiscais. A fraude estimada na região é de R$ 80 milhões.

Em Porto Alegre, Canoas, Cachoeirinha, Gravataí, são 15 empresas investigadas pela fraude que ultrapassa R$ 55 milhões. A ação também ocorre em outras nove empresas dos municípios de Estrela, Osório, Santiago, Rio Grande, Itaqui e Bagé.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Simples Nacional: Vem aí a Declaração Eletrônica do ICMS-ST e Diferencial de Alíquotas

Fonte: Guia Tributário

Na contramão da redução das obrigações acessórias tributárias, agora é a vez das micro e pequenas empresas se prepararem, a partir de 2016, para cumprir novas disposições estaduais relativas ao ICMS.

De acordo com a Resolução CGSN 123/2015, o Estado ou o Distrito Federal poderá obrigar a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, quando responsável pelo recolhimento do ICMS, a entregar, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, declaração eletrônica para prestação de informações relativas ao ICMS devido por substituição tributária, recolhimento antecipado e diferencial de alíquotas.

Lembrando ainda que as empresas optantes pelo Simples que venderem, a consumidor final estabelecido em outros estados, de acordo com o Convênio ICMS 93/2015 aplicam-se as disposições previstas para o pagamento de diferencial de alíquota de ICMS aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, também a partir de 01.01.2016.

Ou seja, o "Simples" está sendo, a cada dia mais, menos "simples" e mais "complexo".

Prazo para aderir ao Refis termina no dia 30 de outubro

Fonte: Capital Teresina

Termina no próximo dia 30 de outubro, o prazo para os contribuintes aderiram ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) 2015. Estão sendo negociados débitos com o ICMS, IPVA e ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação). O Refis 2015 teve início no dia 25 de maio deste ano.

Segundo a Sefaz, já foram pagos R$ 36.901.886,67 em dívidas dos três impostos. Os maiores valores são com ICMS que, no total, soma R$ 29.979.159,31. IPVA vem em seguida com R$ 3.681.827,97 e ITCMD com R$ 3.240.899,39.

Segundo a diretora da Unidade de Administração Tributária (UNATRI), Graça Ramos, é mais uma oportunidade para o contribuinte se regularizar junto à Sefaz. "Demos mais uma chance para que todos os contribuintes se regularizem, principalmente aquele com débitos do IPVA, agora o prazo está chegando ao fim", afirmou.

Para quem possui débitos com ICMS, o valor consolidado poderá ser pago com redução de 100 % dos juros e das multas punitivas e moratórias, se recolhido em parcela única até 31 de agosto de 2015; redução de 90% se parcelado em até 06 parcelas mensais, iguais e sucessivas; 80% se parcelado em até 12 parcelas; 60% se parcelado em até 24 meses; 40%, se parcelado em até 120 parcelas e 20% se parcelado em até 180 meses.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Em relação ao ITCMD, as facilidades são as seguintes: redução de 100 % dos juros e das multas punitivas e moratórias, se recolhido em parcela única até 31 de agosto de 2015; 80%, se parcelado em até 06 vezes e 60% se parcelado em até 12 parcelas mensais.

Já o IPVA, os descontos vão de 100% das multas e dos juros de mora para pagamento à vista; em até 06 parcelas mensais, iguais e sucessivas com redução de 80% das multas e dos juros de mora e em até 12 meses, com redução de 60% das multas e dos juros.

Quem possui parcelamento em curso oriundo de outro Refis tem as mesmas vantagens da campanha atual do Refis 2015.

A não adesão ao programa resultará na inclusão no Serasa dos contribuintes irregulares.

ICMS – Impactos negativos do novo diferencial de alíquotas

Fonte: Siga o Fisco

Muitos Estados serão prejudicados com o novo diferencial de alíquotas instituído pela Emenda Constitucional nº 87/2015, que será devido pelo remetente do bem nas operações interestaduais destinadas ao consumidor final não contribuinte do ICMS.

Estado

Possibilidade de perder arrecadação, a exemplo de São Paulo, em razão do grande número de operações com destinatários estabelecidos em várias unidades da federação. Até o final de 2015 os valores serão recolhidos 100% para os cofres do Estado remetente da mercadoria.

De acordo com informações divulgadas em 24/08/2015 pelo CONFAZ, a região sudeste é responsável por 52,1% da arrecadação do ICMS no país, sendo que o Estado de São Paulo é responsável por 31,7%.

Para evitar perda na arrecadação com a partilha do diferencial de alíquotas nas operações interestaduais destinadas a pessoa não contribuinte do ICMS (que começa em 2016 e termina em 2018), vários Estados aumentaram as alíquotas internas.

Em 2016, o Estado de origem da mercadoria vai ficar com 60% do valor do diferencial de alíquota e o Estado destinatário ficará com 40%. A partir de 2019 o diferencial de alíquota será devido 100% ao Estado de destino da mercadoria.

Contribuinte

Sofrerá impacto no caixa, visto que terá de recolher o diferencial de alíquotas antes de a mercadoria sair do estabelecimento.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Sem contar a complexidade operacional, considerando que para cada nota fiscal emitida contra pessoa não contribuinte do ICMS deverá gerar uma GNRE - Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais.

Para prestar contas destas operações e recolhimentos, o contribuinte ainda poderá ser surpreendido com uma nova obrigação.

Fiscalização eletrônica

Deverá apertar o cerco contra a "evasão" de recolhimento, a NF-e vai exigir informação do recolhimento da GNRE.

Legislação:

Emenda Constitucional nº 87/2015;

Convênio ICMS 93/2015;

NF-e Nota Técnica 2015/003; e

Ajuste SINIEF 5/2015.

MUNICIPAL

Prefeitura de SP perdoa dívida de R$ 30 milhões de empresas de cultura
Fonte: Agência Estado

Uma emenda aprovada no projeto de lei do aumento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de imóveis ociosos vai beneficiar empresas da área da cultura. Com a medida, a Prefeitura de São Paulo perdoa multas de empresas que não prestaram contas do uso de dinheiro público e deixa de arrecadar quase R$ 30 milhões. Entre os anistiados estão companhias de teatro, gráficas e até uma empresa do ex-banqueiro Edemar Cid Ferreira, do Banco Santos, falido em 2005.

O perdão da dívida foi possível por causa de um acordo entre a gestão Fernando Haddad (PT) e vereadores. Para cobrar um IPTU maior de imóveis sem uso, com a retirada das travas de reajuste, a administração municipal aceitou incluir no Projeto de Lei 146/2015 a anistia de dívidas de empresas com a Secretaria Municipal da Cultura. O texto foi sancionado, sem vetos, por Haddad no dia 1º deste mês, 24 horas depois de a Câmara aprová-lo.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

As dívidas contraídas entre 2000 e 2012 são decorrentes de multas aplicadas às empresas parceiras da Cultura. O montante, conforme estabelecido por lei, equivale a dez vezes o valor recebido do poder público.

Segundo a pasta, foram beneficiadas pela emenda 13 empresas para as quais foram repassados R$ 2,99 milhões - o que resultou no valor total. "O artigo anistia apenas as multas geradas pelo indeferimento de prestação de contas, mas a cobrança da devolução dos R$ 2,99 milhões permanece", diz a pasta, em nota.

A medida, chamada de "contrabando" no jargão da Câmara, foi apresentada pelo vereador Milton Leite (DEM). "A emenda é para ajudar as empresas pequenas. Elas não conseguiam cumprir as exigências para a prestação de contas, que foram sendo indeferidas, e acabaram sendo multadas", disse o parlamentar à reportagem.

Leite também incluiu uma emenda para anistiar dívidas de IPTU de escolas de samba. Ele informou que a medida tem um "custo pequeno", estimado em torno de R$ 300 mil.

Acordo

O entendimento da gestão Haddad ao fechar o acordo foi de que o texto iria gerar mais receitas do que perdas - a estimativa de arrecadação com o aumento do IPTU é de R$ 150 milhões. Há ainda a expectativa de que outro artigo da lei, que reduz o Imposto sobre Serviços (ISS) para empresas que montam estandes para feiras de eventos e congressos, possa atrair empresas do setor que haviam saído da capital por causa de vantagens fiscais de outras cidades.

Além disso, segundo a Prefeitura, as dívidas das empresas estavam no Departamento Judicial do Município (JUD). Era um recurso que a Prefeitura já não tinha mais expectativa de receber, segundo análise da gestão Haddad.

Beneficiados

A lista de projetos beneficiados pela anistia inclui convênios para a manutenção de grupos de corais, encenações teatrais e exposições de arte na periferia. É nessa última categoria que aparece a empresa Brasil Connects Cultura, de Edemar Cid Ferreira.

A empresa teve aprovado o projeto Periferia SP em março de 2004. Foi multada em R$ 4,9 milhões "em razão da não apresentação de contas nem comprovação da realização do projeto", segundo despacho do Diário Oficial, em junho de 2006.

O advogado Arnaldo Malheiros Filho, representante de Cid Ferreira, informou que não tinha conhecimento da dívida. "A intervenção no banco dele, que deixou todos os bens

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

bloqueados, foi em novembro de 2004. A partir daí, ele não tem mais disponibilidade sobre os bens, não poderia pagar multa nenhuma", afirmou.

A empresa mais beneficiada foi o Instituto Takano, fechado em abril de 2005. A gráfica recebeu verba para produzir uma publicação especial chamada A Revista, com o tema "A Posse do Presidente Lula", em 2003, na gestão Marta Suplicy (PMDB), então no PT. A dívida, sem a multa, é de R$ 921 mil. Nenhum representante da Takano foi localizado para comentar o caso.

Da lista, a menor dívida, de R$ 12,6 mil, é da empresa Art Invest. O dinheiro foi para promoção de apresentações de rua, segundo informações do Diário Oficial. A empresa também não foi localizada.

Imposto territorial rural aumenta até 500% em municípios de MS

Fonte: Correio do Estado

Por Daniela Arruda

Enquanto os governos federal e estadual buscam por toda lei elevar a carga tributária para o contribuinte desde o mês passado, para produtores rurais de Mato Grosso do Sul o aumento de impostos já chegou, e nas alturas. Em relação ao ano passado, o Imposto Territorial Rural (ITR), cobrado pelas Prefeituras por meio de convênio com a Receita Federal, está até 500% mais caro dependendo da localidade, conforme apurou o Correio do Estado em municípios das regiões norte e sul.

De acordo com sindicatos rurais ouvidos pela reportagem, a majoração decorre da falta de regramento para informar o Valor de Terra Nua (VTN), base de cálculo do imposto, que apesar de federal desde 2009 é fiscalizado e cobrado pelos municípios, por meio de convênio com a Receita.

Embora o tributo seja autodeclaratório (ou seja, compete ao produtor identificar as informações referentes o imóvel, preencher o formulário eletrônico, apurar o imposto e fazer o pagamento), a Receita Federal vale-se de um banco de dados abastecido por informações das próprias prefeituras, o SIPT (Sistema de Preços de Terras) para fazer as conferências. Os municípios, por sua vez, inserem os preços que entendem ser os de mercado, e está armada a polêmica — assim como os índices de reajuste, para lá de altos.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O ISS e a exportação de informações

Fonte: Valor

Por Marcelo de Azevedo Granato

O Imposto sobre Serviços (ISS) não deve ser pago pelos prestadores de serviços brasileiros que realizem "exportações de serviços para o exterior do país", a menos que se trate de "serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique". É o que estabelece o artigo 2º, inciso I, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 116, de 2003.

A pergunta que sobressai, então, é: quando podemos afirmar que o resultado do serviço não se verificou no Brasil? Nas esferas judicial e administrativa, o tema ainda é incerto.

De um lado, há a conhecida decisão do Conselho Municipal de Tributos (CMT) paulistano em um caso referente a serviços de consultoria prestados a um fundo de investimento offshore (processo administrativo nº 2011-0.125.786-1, ainda em trâmite).

Na decisão, o ISS foi considerado indevido sob o argumento de que "o resultado do serviço, sendo a utilidade do mesmo, localiza-se na pessoa do beneficiário imediato dessa utilidade", logo, "a caracterização do local do resultado não pode se dar em outro lugar que não aquele onde se encontra o beneficiário do serviço".

Em outras palavras, o local onde se verifica o resultado do serviço deve sempre ser entendido como aquele em que o serviço é consumido por seu tomador ou beneficiário, porque é nesse local que ele usufrui da utilidade proporcionada pelo serviço.

De outro lado, também é conhecida a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no recurso especial 831.124-RJ. Nele se examinou a ocorrência da exportação de serviços no caso de serviços de retificação, reparo e revisão de motores e turbinas de aeronaves, contratados por empresas aéreas no exterior e realizados em Petrópolis (RJ).

Nesse julgamento, o STJ entendeu que (também) o resultado de tais serviços se verificou no Brasil, local onde o funcionamento dos motores e turbinas das aeronaves foi restabelecido. Daí, a exigibilidade do ISS nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 116, de 2003. Para os críticos dessa decisão, o resultado desses serviços ocorre no exterior, pois é lá que a empresa aérea estrangeira usufruirá deles.

Concentremo-nos, porém, num tipo específico e bastante comum de situação: a de um prestador brasileiro que, a pedido de seu cliente estrangeiro, fornece informações sobre uma questão (nacional) de interesse desse cliente: um relatório de auditoria, a avaliação de um imóvel, um parecer jurídico, uma análise de mercado etc.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Nesses casos, deve o prestador de serviço recolher o ISS sobre a importância que lhe for paga por seu cliente estrangeiro? Especificamente: o resultado de serviços como os indicados acima se verificou no Brasil?

A resposta é negativa. Observe-se, primeiro, que o resultado buscado pelo cliente estrangeiro não foi outro senão informações sobre a empresa auditada, o imóvel avaliado, a questão jurídica suscitada ou determinado mercado (para continuar nos exemplos acima).

Informações supõem destinatários. Se as informações não alcançam seu destinatário, tanto elas quanto o serviço que as revestem se descaracterizam (ao menos em condições normais). E se o destinatário das informações que constituem o resultado do serviço prestado pela empresa brasileira está fora do Brasil, esse resultado (ou o informar) não tem como verificar-se no (ou não ultrapassar o) Brasil.

Com o destinatário no exterior, o serviço pode, no máximo, ser concluído no Brasil, mas seu resultado ocorrerá fora do país, pois somente ali o destinatário poderá receber e examinar as informações prestadas. Somente ali poderá ser satisfeito o objeto do acordo entre as partes.

Tanto que, se o cliente estrangeiro não receber a análise do prestador brasileiro sobre a empresa auditada, o imóvel avaliado e o tema jurídico indagado, esse prestador não deverá receber do estrangeiro o valor contratado para o serviço. Afinal, do ponto de vista desse último, nada terá ocorrido desde a solicitação do serviço. Isto é, o cliente permanecerá sem as informações buscadas sobre a empresa, o imóvel ou a questão jurídica sobre a qual deveria recair o trabalho do prestador nacional.

É claro que a hipótese tratada aqui admite variações, como no caso de o cliente estrangeiro ir ao Brasil para ler e discutir o trabalho, ou nunca lê-lo (e mesmo assim pagá-lo).

Entretanto, o que nos interessa é mostrar que, sob condições usuais, tratando-se de serviços cujos resultados sejam informações, a existência de um tomador/beneficiário do serviço no exterior, destinatário dessas informações, faz com que os resultados dos serviços não tenham como verificar-se no Brasil. Logo, a remuneração correspondente não se sujeita ao ISS, com base no artigo 2º, inciso I, Lei Complementar nº 116.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Haddad propõe desconto de até 12% no IPTU de prédios sustentáveis

Fonte: G1

Por Paula Paiva Paulo

O prefeito de São Paulo, Fernando Haddad (PT), irá enviar nesta quarta-feira (14) para a Câmara Municipal uma proposta que dá até 12% de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para prédios sustentáveis, o chamado "IPTU verde".

O projeto de lei deve ser aprovado em duas votações pelos vereadores para depois ser sancionado por Haddad e começar a valer. "É projeto que vai ser aprovado, ninguém pode ser contra uma coisa de sustentabilidade", disse o prefeito durante visita às obras de conjuntos habitacionais na Vila Santa Catarina, Zona Sul da cidade.

Medidas de redução de impacto ambiental como teto verde, uso de água de reuso e energia solar irão contar para a redução do IPTU. O prefeito disse que, com isso, a Prefeitura irá "estimular as empresas a fazerem prédios verdes em São Paulo".

O projeto prevê a concessão do benefício durante oito anos. Ele valerá para novos empreendimentos comerciais, residenciais e mistos, imóveis que passarão por obra de reforma/retrofit ou ampliação da edificação. A Secretaria Municipal de Finanças acredita que, se aprovada, a lei beneficiará entre 500 e mil empreendimentos por ano na cidade.

Haverá três faixas de desconto, de acordo com o grau de certificação do empreendimento: 4%, 8% e 12%. A solicitação do benefício deve ser feita de forma eletrônica.

A Prefeitura explica que a certificação ambiental "é a declaração formal, emitida por instituição de credibilidade técnico-cientifica reconhecida, de que o imóvel construído ou reformado possui qualidades ambientais que contribuem para a sustentabilidade".

As certificadoras se baseiam em parâmetros estabelecidos no Plano Diretor, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, no Código de Obras e Edificações e no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, entre outros, para definir a pontuação técnica, segundo a Prefeitura.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000